

1875
 Dezembro
 9

N.º 717

Sobre a pertença de J.º Affonso
 d'Edraugo Braga, pedindo indenmi-
 sacão por quantias pagas antevindam.
 do chagado de Villar do Paraiso.

Examinei o processo N.º 5494 dos Proprios e nacionaes
 sobre a pertença de J.º Affonso d'Edraugo Braga.

Vê-se da copia junta do inventario do Convento
 de Guizo, que o encargo de que se trata constitua
 doação da Coroa por titulo generico. Se assim e'
 Caducou pelo Decreto de 13 de agosto de 1832, man-
 tido, com relação a este ponto, pela lei de 22
 de julho de 1846, e a Fazenda, n'esse caso, não
 e' obrigada ao pagamento. Vê-se igualmente,
 que esmurado a authoria, o Ministerio Publico
 só a accetue com o protesto de não ficar, por
 isso, a Fazenda obrigada, quando o author vies-
 se a vencer até final, a indenmunt-o, se, a
 vista do referido titulo, estivesse d'isso oleone-
 rada; e mais tarde a parte assistio da au-
 thoria, como se vê da Sentença de 1.ª Instancia.

Essa e' ponderar que o julgado entre Ter-
 ceiros não obriga a Fazenda.

Esta deve pois, em vista do ponderado,
 pagar, sem que em juizo seja convencida.

E' mister desde já preparar o documento
 justificativo do que se acha indicado no
 referido inventario para a defesa da Fazenda
 estar preparada, quando pelo requerente,
 como e' provavel, seja intentada accção para
 a compellir a pagar.

Com este parecer se conformou a conferencia
 d'esta Procuradoria Geral da Coroa e tãmd.

Procurad. gen. ... S. P. P. F. C. chartens.